Prefeitura Municipal
de Angelina

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS SOBRE PROJETOS CADASTRADOS NOS EDITAIS DA LEI ALDIR BLANC. ANÁLISE DE PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E EVENTUAIS RECURSOS. REALIZAÇÃO DE BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE ANGELINA/SC**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Manoel Lino Koerich, nº 80, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.195.951/0001-10, por intermédio do Prefeito Municipal, a seguir doravante denominado como **CONTRATANTE**, e **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM,** inscrita no CNPJ Nº 08.940.383/0001-90, representada por xxxxxx, (cargo xxxxxxx), a seguir doravante denominada como **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026 – Processo nº 068/2026, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, para realização de análise e emissão de pareceres técnicos sobre os projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, em quaisquer etapas dos editais, incluindo projetos de Cultura Viva, contemplando a análise técnica dos projetos, das planilhas orçamentárias, quando for o caso, bem como a análise e emissão de parecer sobre eventuais recursos, de forma remota, além da realização de banca de heteroidentificação, quando necessária, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As especificações relativas ao objeto do presente contrato, bem como as condições para a execução dos serviços contratados, encontram-se definidas no Anexo II – Termo de Referência, o qual integra o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos legais, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato, conforme as especificações, condições e requisitos definidos no Anexo II – Termo de Referência, comprometendo-se a realizar as atividades durante todo o prazo de vigência do contrato, de acordo com as demandas apresentadas pela CONTRATANTE.

2.2. Os serviços deverão ser executados de forma adequada e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo a análise e emissão de pareceres técnicos sobre os projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, incluindo projetos de Cultura Viva, a análise das planilhas orçamentárias, quando for o caso, bem como a análise e emissão de parecer sobre eventuais recursos e, quando necessária, a realização de banca de heteroidentificação.

2.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Urbanismo, a quem competirá verificar o cumprimento das condições contratuais, especialmente quanto à adequada execução dos serviços, observância das especificações estabelecidas no Termo de Referência e atendimento às demandas encaminhadas pela CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá indicar representante legal habilitado para tratar de assuntos relacionados ao presente contrato, inclusive para adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas**.**

2.5. Constatadas quaisquer irregularidades, deficiências ou inconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para sua correção, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.6. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato nas condições, limites e especificações constantes do Termo de Referência e do contrato, atendendo às demandas apresentadas pela CONTRATANTE durante o período de vigência contratual.

2.7. A execução dos serviços estará sujeita à conferência e aceitação da CONTRATANTE, que poderá recusar ou solicitar a correção de atividades que apresentem desconformidade com as especificações contratuais ou com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.8. A verificação do cumprimento do objeto será formalizada pela CONTRATANTE por meio de registro próprio nos autos do processo, especialmente para fins de acompanhamento, fiscalização, atesto e pagamento dos serviços efetivamente prestados.

2.9. O eventual recebimento ou atesto dos serviços pela CONTRATANTE não implicará aceitação definitiva caso posteriormente sejam constatadas irregularidades ou descumprimento contratual, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção das inconformidades verificadas.

2.10. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades concedidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quando não formalizadas por escrito, não constituirão novação, nem alterarão as obrigações pactuadas no presente contrato e no Termo de Referência.

2.11. A execução dos serviços poderá ser ajustada, sempre que necessário, para melhor atender ao interesse público, mediante comunicação à CONTRATADA, desde que respeitados os limites e as condições do objeto contratual.

2.12. A execução do objeto observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE, por conveniência administrativa devidamente justificada, orientar ajustes operacionais compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

2.13. Não se aplica ao presente contrato a exigência de garantia de execução, tendo em vista a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RENOVAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, ficando expressamente vedada a subcontratação do objeto. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente e de forma imediata pela Administração em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais ou das disposições constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins.

3.2. Convencionam as partes que a prorrogação do presente contrato, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, somente poderá ocorrer por interesse da CONTRATANTE, a qual deverá manifestar-se formalmente, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo contratual estabelecido. Na ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE, considerar-se-á o contrato findo de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou formalidade adicional.

3.3. O contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, sendo admitida, em caso de renovação, a aplicação de reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses contados da data inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O preço dos serviços objeto do presente contrato será estabelecido de acordo com os valores unitários constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por parecer técnico efetivamente emitido e de R$ 100,00 (cem reais) por projeto em que houver efetiva necessidade de realização de banca de heteroidentificação, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

4.1.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente demandados, prestados e devidamente comprovados pela CONTRATADA, não havendo obrigação de pagamento mensal de valor fixo, tampouco obrigação de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE.

4.2. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE durante a vigência contratual ficará condicionado à quantidade de serviços efetivamente solicitados e realizados pela CONTRATADA, observados os respectivos valores unitários estabelecidos neste contrato, não sendo possível estabelecer previamente o montante total da despesa.

4.3. Para fins de cobrança, a CONTRATADA deverá apresentar documento contendo a relação dos serviços efetivamente realizados no período, com a discriminação dos pareceres emitidos e dos projetos em que tenha sido realizada banca de heteroidentificação, quando houver, indicando as respectivas quantidades e valores.

4.4. A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas neste instrumento e respectivos Anexos acarretará a interrupção do pagamento até que seja suprida a exigência.

4.5. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/21.

4.6. Será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE o valor de eventual multa imposta à CONTRATADA em razão de infração ocorrida durante o contrato.

4.7. O índice a ser adotado para critério do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, salvo se a CONTRATADA utilizar de índice menos oneroso para a CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre

negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

4.8. O reajuste não se dará de forma automática e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, contados da data de aniversário do contrato.

4.9. Caso não seja observado o prazo fixado no item 4.8, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

4.10. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do contrato, fica reservada à CONTRATANTE a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas à execução dos serviços, tais como documentos, relatórios, registros das atividades realizadas, pareceres emitidos e demais informações relacionadas ao objeto contratado.

5.2.1. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às solicitações de informações relacionadas à execução dos serviços.

5.3. O acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à adequada execução do objeto deste contrato e às suas consequências e implicações.

5.4. Qualquer comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser respondida por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato de forma adequada, eficiente e compatível com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios e requisitos previstos nos editais da Lei Aldir Blanc e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE durante a execução contratual.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre os projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, incluindo projetos de Cultura Viva, conforme as demandas apresentadas pela CONTRATANTE;

b) Realizar a análise técnica dos projetos e das respectivas planilhas orçamentárias, quando aplicável, observando os critérios, requisitos e demais condições estabelecidos nos respectivos editais;

c) Emitir os pareceres técnicos correspondentes às análises realizadas, de forma fundamentada e compatível com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;

d) Realizar, quando necessária e mediante solicitação da CONTRATANTE, a análise e emissão de parecer sobre eventuais recursos apresentados pelos participantes dos editais.

e) Realizar, quando necessária, a banca de heteroidentificação no âmbito dos editais da Lei Aldir Blanc, conforme demanda apresentada pela CONTRATANTE;

f) Executar os serviços de forma remota, utilizando os meios necessários para o adequado recebimento dos projetos, documentos e demais informações encaminhadas pela CONTRATANTE.

g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;

h) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer circunstância que possa comprometer ou impedir a adequada execução dos serviços;

i) Cumprir os prazos e demais condições estabelecidos pela CONTRATANTE para a realização das atividades, observadas as características e necessidades de cada demanda;

j) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos pareceres e demais atividades realizadas no âmbito da contratação, observando as informações, documentos e critérios disponibilizados pela CONTRATANTE;

k) Manter sigilo sobre as informações, documentos, projetos e demais dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando a legislação aplicável;

l) Responsabilizar-se pelos encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros.

6.3. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços;

b) Encaminhar à CONTRATADA os projetos e demais documentos necessários à realização das análises e emissão dos pareceres técnicos, conforme as demandas existentes no decorrer da vigência contratual;

c) Informar à CONTRATADA os critérios, prazos e demais condições estabelecidos nos respectivos editais que sejam necessários à execução das atividades;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, observados os valores unitários estabelecidos na contratação.

6.4. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços nos termos estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas, observada a vedação de subcontratação estabelecida no instrumento contratual.

6.5. A CONTRATADA responderá pelos danos ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de atos praticados no âmbito da execução dos serviços, quando comprovadamente decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

6.6. As despesas e encargos necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, incluindo aqueles relacionados à utilização dos meios, equipamentos, recursos humanos e demais instrumentos necessários à realização das atividades, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à CONTRATANTE no contrato e no Termo de Referência.

6.7. A CONTRATADA deverá corrigir ou complementar, quando solicitado pela CONTRATANTE e dentro dos limites do objeto contratado, eventuais inconsistências ou falhas identificadas nos documentos e pareceres produzidos, sem que isso implique pagamento adicional quando decorrer de erro ou inadequação imputável à própria CONTRATADA.

6.8. A CONTRATADA obriga-se a assegurar a adequada execução dos serviços contratados, respondendo pelo cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato e no Termo de Referência, nos termos da legislação aplicável.

6.9. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação, conforme a legislação vigente e o disposto no Termo de Referência.

6.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo durante a vigência contratual, exigir a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, bem como os documentos necessários à verificação da adequada execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo II (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 14.133/21:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;

c) multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. As multas previstas no item 7.1, b e c, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Haverá rescisão contratual, de pleno direito, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservada ou desobedecida, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA declara estar regularmente habilitada para a celebração do presente contrato, bem como em situação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista perante os órgãos competentes, mediante a apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência, consistentes no Cartão CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Federais, os quais se encontram devidamente anexados ao processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2026, conforme as seguintes dotações orçamentárias:
04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
5 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL
13.392 – Cultura/Difusão Cultural
2.077 – AÇÕES DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À CULTURA
75 3.3.90.00.000.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se à execução deste Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

12.2. O presente contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

12.3. As partes acordam que o presente contrato poderá ser assinado de forma física, mediante assinatura manuscrita, ou digitalmente, por meio de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a legislação vigente. Ambas as modalidades de assinatura conferem plena validade jurídica ao presente instrumento, produzindo os mesmos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Angelina/SC, ___ de _____ de 2026.

ELISEU JOSE COELHO:00899503993
Assinado de forma digital por ELISEU JOSE COELHO:00899503993
Dados: 2026.09.01 14:46:30 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA/SC
CONTRATANTE

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____